



José S.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

EDITAL

302 / 2025

Jorge Manuel Faria dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº 1 do artigo 35º e artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público o teor do despacho referente à nomeação de vereadores em regime de tempo inteiro, que abaixo se transcreve, que abaixo se transcreve:

“DESPACHO
29/2025

ESCOLHA DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS PELOUROS E DEFINIÇÃO DOS PELOUROS RESERVADOS À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DA RESPECTIVA SUPERINTENDÊNCIA ENTRE O PRESIDENTE E OS VEREADORES

Considerando:

Que o início de cada mandato autárquico “exige” a definição dos instrumentos essenciais de composição, organização e funcionamento do executivo municipal em permanência;

Que, neste contexto, o presente despacho tem por finalidade decidir sobre a existência e proceder à escolha dos vereadores em regime de tempo inteiro, bem como atribuir os respetivos pelouros e demais matérias associadas, assegurando uma distribuição clara e equilibrada das responsabilidades executivas no seio da estrutura em regime de permanência, definindo igualmente o regime de suplência do Presidente e dos Vereadores e procedendo à distribuição da superintendência dos serviços municipais, ou de matérias a estes afetas, entre os diversos membros do executivo;

Bem assim, que, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal:

Decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número de acordo com os limites estabelecidos na lei ou nas deliberações da Câmara Municipal;

Escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.



João Silva

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Que, através da Deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal da Ribeira Brava de 03 de novembro de 2025, e publicitada através do Edital n.º 295/25 da mesma data, foi fixado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o número limite de três vereadores em regime de tempo inteiro, excedendo assim o limite de um previsto no n.º 1 do mesmo artigo;

Que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJALEI), sob a epígrafe “Distribuição de funções”, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo, para o efeito, proceder a delegações genéricas de competências por referência a uma ou várias áreas ou matérias determinadas - os denominados pelouros -, que estruturam e organizam a ação executiva municipal;

Que “pelouro” é o domínio em que as competências são exercidas e que, para além da sua ligação à gestão organizacional, encontra correspondência nas atribuições previstas no artigo 23.º do RJALEI, abrangendo igualmente matérias e funções de natureza emergente, não expressamente previstas naquele artigo, mas que resultam da evolução das políticas públicas, das novas exigências administrativas e da crescente complexidade da ação autárquica;

Que a definição das matérias referidas nos considerandos anteriores exige a prática de um ato administrativo próprio, cuja competência cabe, como já se referiu, ao Presidente da Câmara Municipal, sendo o presente despacho o instrumento que lhe dá corpo e expressão formal;

Que importa, para efeitos de clareza, coerência e transparência organizativa, aproveitar o presente ato para identificar igualmente os pelouros cuja condução política é reservada ao Presidente da Câmara Municipal, garantindo uma distribuição funcional harmoniosa das áreas de governação no âmbito da estrutura executiva em permanência.

Assim, em virtude destas considerações, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte, para produzir efeitos desde 31 de outubro de 2025, data da instalação do órgão colegial executivo do Município:

Artigo 1.º



Handwritten signature

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Objeto

O presente despacho decide sobre a existência de vereadores em regime de permanência, procede à respetiva designação e definição do regime de dedicação, fixa os pelouros atribuídos a cada vereador e os pelouros reservados à condução direta do Presidente da Câmara Municipal, define o regime de suplência do Presidente e dos Vereadores e estabelece a distribuição da superintendência dos serviços municipais, ou de matérias a estes afetas, entre os membros do executivo.

Artigo 2.º

Existência e designação de Vereadores a tempo inteiro

É fixada a existência de três vereadores em regime de tempo inteiro, para o que são designados os seguintes eleitos, membros do executivo municipal para o mandato 2025-2029:

Hélder Manuel Gouveia Gomes, eleito pela lista da coligação PPD/PSD-CDS-PP;

Teresa Maria da Corte Gonçalves Nunes, eleita pela lista da coligação PPD/PSD-CDS-PP;

João David Jardim de Sousa, eleito pela lista da coligação PPD/PSD-CDS-PP.

Artigo 3.º

Designação de Vice-Presidente e regime de suplência

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é designado o Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes para exercer as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, cabendo-lhe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, e sem prejuízo, assegurar o exercício das funções que lhe sejam expressamente cometidas.

O exercício de funções em suplência abrange todos os poderes do ausente ou impedido, incluindo os poderes delegados ou subdelegados, bem como a movimentação de contas bancárias tituladas pela autarquia, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente ou de qualquer outro Vereador, o Presidente da Câmara Municipal reassumirá, sem prejuízo, as respetivas funções,



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

podendo, todavia, determinar, por decisão individual e concreta, forma diversa de suprimimento temporário.

Os casos de ausência ou impedimentos recíprocos e simultâneos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

As decisões vertidas no presente artigo não prejudicam a prática de ato individualizado de designação do Vice-Presidente e de fixação do regime de suplência, a emitir em conformidade com o conteúdo e sentido do presente artigo, de acordo com o uso e tradição administrativa do Município.

Artigo 4.º

Atribuição de pelouros aos vereadores designados

Aos Senhores Vereadores designados no artigo 2.º são atribuídos os seguintes pelouros, sendo a cada um deles conferida uma designação funcional sintética, criada para efeitos práticos de identificação e uso corrente:

Hélder Manuel Gouveia Gomes, Vereador do Desenvolvimento Sustentável e da Coesão Social, ao qual são atribuídos os seguintes pelouros:

Segurança e Proteção Civil;

Agricultura, Ambiente e Florestas e Bem-Estar e Saúde Animal;

Turismo, Desenvolvimento Económico, Economia Azul e Inovação Empresarial;

Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Desporto, Saúde e Envelhecimento Ativo;

Ação Social, Família, Juventude e Inclusão;

Habitação;

Diáspora e Migrações.

Teresa Maria da Corte Gonçalves Nunes, Vereadora das Finanças, da Administração Geral, da Modernização Administrativa e da Promoção da Empregabilidade, ao qual são atribuídos os seguintes pelouros:

Finanças;

Administração Geral, abrangendo, designadamente, as áreas de Recursos Humanos,

Parque de Viaturas e Máquinas e Cemitérios;

Modernização Administrativa;



fy SL

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Promoção da Empregabilidade.

João David Jardim de Sousa, Vereador das Infraestruturas, da Mobilidade e do Trânsito e do Espaço Público, ao qual são atribuídos os seguintes pelouros:

Obras Públicas e Reabilitação Urbana;

Mobilidade, Trânsito, Estacionamentos e Acessibilidades;

Eficiência Energética;

Gestão e Valorização dos Espaços Públicos;

Praias e Espaços Verdes.

As designações funcionais sintéticas referidas nas alíneas anteriores têm natureza meramente instrumental, não conferindo nem restringindo o âmbito material dos pelouros atribuídos.

Artigo 5.º

Pelouros reservados ao Presidente da Câmara Municipal

São reservados para o Presidente da Câmara Municipal os seguintes pelouros:

Urbanismo e Ordenamento do Território;

Cooperação e Relações Externas;

Cultura, Património Cultural e Identidade Local;

Captação de Investimento e Projeção Territorial;

Comunicação;

Coordenação Política.

Artigo 6.º

Distribuição da superintendência dos serviços municipais

A distribuição da superintendência dos serviços municipais é efetuada de acordo com a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Município da Ribeira Brava, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, através do Despacho n.º 2651/2022, ou outro ato ou regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la.

A superintendência constitui o poder de acompanhamento e coordenação funcional dos serviços, compreendendo a faculdade de orientar, dinamizar e avaliar o respetivo desempenho, bem como de conhecer, validar e, quando aplicável, decidir sobre o expediente e os procedimentos administrativos, sem prejuízo, quando aplicável, das



Handwritten signature

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

hierarquias e da autonomia técnica e decisória dos respetivos dirigentes e técnicos, nem dos atos ou processos que, pela sua natureza, não careçam de intervenção política.

A distribuição é realizada ao nível das grandes áreas das unidades orgânicas flexíveis, podendo, quando tal se revele adequado, incidir sobre competências específicas ou parcelas destas, garantindo uma correspondência rigorosa com as áreas de governação política e com a respetiva distribuição.

De acordo com o nível de detalhe e os parâmetros definidos nos números anteriores, a distribuição da superintendência concretiza-se nos termos seguintes:

Ao Presidente da Câmara Municipal caberá superintender:

Relativamente à Unidade de Gestão Financeira e Atendimento Geral, as áreas:

Modernização Administrativa, apenas quanto à competência referida no ponto 1.4.1.11 - garantir a atualização de sistemas de informação de suporte ao acompanhamento dos processos instruídos/submetidos no atendimento, no âmbito das suas competências; Gestão, normalização e supervisão documental e de processos, quanto à verificação do cumprimento das regras de arquivo físico e digital previstas no ponto 1.6.6, bem como às competências dos pontos 1.6.3 (auditoria) e 1.6.11 (proteção de dados);

Sistemas e Tecnologias de Informação.

Relativamente à Divisão de Obras Particulares e de Controlo, as seguintes áreas:

Obras Particulares;

Gestão Urbana, partilhada quanto às competências previstas nos pontos 2.2.11, 2.2.13 e 2.2.14 com o Vereador João David Jardim de Sousa, atendendo à conexão material dessas matérias com os pelouros que lhe estão atribuídos;

Reabilitação Urbana, partilhada quanto às competências previstas nos pontos 2.3.1, 2.3.7 e 2.3.8 com o Vereador João David Jardim de Sousa, atendendo à conexão material dessas matérias com os pelouros que lhe estão atribuídos;

Sistemas de Informação Geográfica, quanto às matérias diretamente relacionadas com os sistemas e tecnologias de informação;

Fiscalização e Controlo de Obras Particulares.

Relativamente à Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais, as seguintes áreas:



João Cl

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Apoio a Investimentos e Dinamização Empresarial e Agrícola, em articulação com o Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes, quanto às competências relativas à recolha de informação sobre a atividade empresarial e agrícola no concelho e à promoção das suas potencialidades económicas, com vista à captação de investimento;

Meio Ambiente e Conservação da Natureza, em articulação com o Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes, quanto às competências relativas à salvaguarda do património natural e paisagístico e à captação de investimentos na área das energias renováveis;

Aprovisionamento e Contratação Pública;

Educação, Cultura, Desporto e Juventude, quanto às matérias culturais.

Ao Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes, Vereador do Desenvolvimento Sustentável e da Coesão Social, caberá superintender:

Relativamente à Divisão de Obras Particulares e de Controlo, a área do Turismo.

Relativamente à Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais, as seguintes áreas:

Apoio a Investimentos e Dinamização Empresarial e Agrícola;

Meio Ambiente e Conservação da Natureza, excetuada a competência referida no ponto

3.7.13, e partilhada quanto às seguintes: 3.7.8, com o Presidente da Câmara Municipal;

3.7.14, com a Vereadora Teresa Maria da Corte Gonçalves Nunes; 3.7.16, com o

Presidente da Câmara Municipal; e 3.7.18, com o Vereador João David Jardim de Sousa;

Fiscalização de Obras e Ambiente, no que respeita às matérias relacionadas com o

Ambiente;

Ação Social;

Educação, Cultura, Desporto e Juventude, quanto às matérias de educação, desporto e juventude;

Biblioteca.

À Vereadora Teresa Maria da Corte Gonçalves Nunes, Vereadora das Finanças, da Administração Geral, da Modernização Administrativa e da Promoção da Empregabilidade, caberá superintender:

Relativamente à Unidade de Gestão Financeira e Atendimento Geral, as seguintes áreas:

Gestão Orçamental, Financeira e Patrimonial;



Handwritten signature

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Planeamento e Gestão Estratégica;

Gestão de Recursos Humanos;

Modernização Administrativa, com exceção da competência prevista no ponto 1.4.1.11 -

“Garantir a atualização de sistemas de informação de suporte ao acompanhamento dos processos instruídos/submetidos no atendimento, no âmbito das suas competências” -

cuja superintendência cabe ao Presidente da Câmara Municipal;

Gestão de Tesouraria;

Gestão, normalização e supervisão documental e de processos, com exceção das competências previstas nos pontos 1.6.3 e 1.6.11 - respeitantes, respetivamente, à auditoria e controlo interno de procedimentos administrativos e à gestão do regime jurídico da proteção de dados -, bem como da parte final do ponto 1.6.6, restrita à verificação do cumprimento das regras de arquivo físico e digital corrente, intermédio e histórico dos documentos do Município, em conformidade com as leis e normas em vigor, que ficam sob a superintendência direta do Presidente da Câmara Municipal;

Arquivo físico e digital.

Relativamente à Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais, as seguintes áreas:

Ocupação do Espaço Público e Publicidade, exceto quanto à competência prevista no ponto 3.4.1.4;

Gestão de Frota de Máquinas e Viaturas do Município;

Meio Ambiente e Conservação da Natureza, quanto às matérias de eficiência energética aplicadas à frota automóvel municipal, em articulação com o Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes;

Higiene Pública, Cemitérios, apenas quanto às competências alusivas aos cemitérios.

Ao Vereador João David Jardim de Sousa, Vereador das Infraestruturas, da Mobilidade e do Trânsito e do Espaço Público, caberá superintender:

Relativamente à Divisão de Obras Particulares e de Controlo, as seguintes áreas:

Gestão Urbana, quanto às competências previstas nos pontos 2.2.11, 2.2.13 e 2.2.14, nos termos referidos no respetivo ponto da subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do presente artigo;



Handwritten signature

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Reabilitação Urbana, partilhada com o Presidente da Câmara Municipal, quanto às competências previstas nos pontos 2.3.1, 2.3.7 e 2.3.8, nos termos referidos no respetivo ponto da subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do presente artigo;

Sistemas de Informação Geográfica, excetuadas as matérias de sistemas e tecnologias de informação, sob superintendência do Presidente da Câmara Municipal.

Relativamente à Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais, as seguintes áreas:

Obras Públicas;

Equipamentos e Infraestruturas Municipais;

Trânsito, incluindo a gestão dos parques de estacionamento municipais e dos lugares de estacionamento à superfície, competindo-lhe igualmente promover e efetivar os expedientes, que não os de execução fiscal, conducentes à regularização voluntária dos montantes em falta, abrangendo, quando necessário, a emissão das respetivas notificações;

Ocupação do Espaço Público e Publicidade, apenas quanto à competência prevista no ponto 3.4.1.4;

Meio Ambiente e Conservação da Natureza, quanto às competências relativas à limpeza e manutenção das praias e zonas balneares e, em articulação com o Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes, à organização e execução de pequenos projetos de eletrificações rurais e urbanas, incluindo a planificação, fiscalização e controlo de obra;

Higiene Pública, Cemitérios, apenas quanto às competências alusivas à higiene pública;

Fiscalização de Obras e Ambiente, no que respeita às matérias relacionadas com obras.

São ainda atribuídas as seguintes superintendências específicas:

Coro Infante Juvenil - Presidente da Câmara Municipal;

Centros Intergeracionais - Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes;

Universidade Sénior - Vereador Hélder Manuel Gouveia Gomes;

Polo de Emprego - Vereadora Teresa Maria da Corte Gonçalves Nunes.

Para efeitos de completude e coerência informativa, esclarece-se que, nos termos da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Município da Ribeira Brava, permanecem na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal as seguintes unidades:



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Gabinete de Apoio à Presidência;

Serviço Municipal de Proteção Civil;

Serviço de Veterinário Municipal;

Gabinete Jurídico, Contencioso, Contraordenações e Execuções Fiscais.

Em caso de ausência ou impedimento de qualquer vereador, a respetiva superintendência será assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo este, de acordo com o regime de suplência estabelecido no artigo 4.º, designar outro membro do executivo para o efeito.

Quaisquer alterações supervenientes à estrutura orgânica dos serviços municipais não prejudicam a eficácia da presente distribuição, devendo as correspondentes adaptações ser realizadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o novo modelo organizacional aprovado.

Artigo 7.º

Regime de exercício

O regime de exercício das funções dos vereadores decorre da distribuição de pelouros e da superintendência dos serviços municipais, sendo ulteriormente densificado por via dos atos de delegação e subdelegação de poderes que vierem a ser emitidos.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 06 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,

Jorge Manuel Faria dos Santos

Ribeira Brava, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Jorge Manuel Faria dos Santos)